



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à Educação Financeira Básica nas disciplinas compatíveis do Ensino fundamental I (1º ao 5º ano) da rede Municipal de ensino de Araucária.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre Educação Financeira Básica nas disciplinas compatíveis do currículo do Ensino fundamental I (1º ao 5º ano) das escolas de Rede Municipal de ensino de Araucária.

Art. 2º Os conteúdos de Educação Financeira Básica deverão abordar, de forma didática e adaptado à faixa etária dos alunos, noções básicas sobre:

- I- Planejamento financeiro pessoal e familiar;
- II – Consumo Consciente e sustentável;
- III – Poupança e investimento;
- IV- Crédito e endividamento;
- V - Cidadania Financeira
- VI - Noções sobre economia, inflações e taxas de juros.

Art. 3º-A Secretária Municipal de Educação ficará responsável por :

- I - Desenvolver material didático aos alunos do Ensino Fundamental I,
- II -Capacitar os professores para a abordagem dos temas de forma interdisciplinar;
- III - Firmar parceria com entidades públicas e privadas para promoção de palestras e atividade educativas sobre Educação Financeira Básica;
- IV - Avaliar periodicamente a implementação e os resultados da inclusão dos conteúdos na grade curricular;
- V - Adotar metodologias de ensino que contemplem atividades práticas, como simulação de orçamentos e jogos financeiros.

Art. 4º A inclusão dos conteúdos sobre Educação Financeira Básica será realizado de maneira transversal, podendo ser incorporado a disciplinas como Matemática, Ciências Sociais, História e outras compatíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto tem como objetivo ensinar desde cedo os princípios básicos de finanças, orçamentos, poupança, investimentos, crédito e endividamento, com o intuito de preparar os estudos para as demandas financeiras da vida adulta.

Poderia ser integrado de forma gradual, começando com conceitos mais simples nas séries iniciais e avançando para tópicos mais complexos nas séries finais.

Visa proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental I, conhecimentos básicos de Educação Financeira Básica, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para lidar com os desafios econômicos ao longo da vida.

A inclusão desse tema no currículo escolar é necessário para o desenvolvimento de habilidades que possibilitem aos alunos a compreensão ao administrar seus recursos financeiros, estabelecendo metas e prioridades para evitar, o endividamento excessivo, o consumo irresponsável e pensar ao longo prazo e entender a importância do planejamento financeiro pessoal.

Ao ensinar desde cedo conceitos como poupança, investimentos e diferenciação entre desejos e necessidades busca-se criar uma cultura de responsabilidade financeira que beneficiará tanto os indivíduos (alunos), quanto a sociedade como um todo, preparando para um futuro econômico mais sustentável.

Dessa forma, a implementação desta Lei, se faz necessário para garantir que os alunos da rede Municipal de Ensino de Araucária tenham acesso a uma formação integral, que contemple não apenas conhecimentos acadêmicos mas também habilidades fundamentais para a vida adulta.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador

